



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no Município de Itatiaiuçu e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itatiaiuçu, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO)**, destinada a assegurar a identificação e facilitar o acesso aos direitos garantidos às pessoas diagnosticadas com a referida condição.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá ser expedida pelo Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, de forma física ou virtual.

Art. 3º A emissão da CIPFIBRO poderá ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia;
- II – documento oficial com foto;
- III – cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV – comprovante de residência no Município.

Parágrafo único. O laudo médico deverá conter assinatura e número de registro no conselho profissional competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante atualização dos documentos exigidos.

Art. 5º A CIPFIBRO garantirá ao seu titular:

I – atendimento prioritário em repartições públicas e privadas no Município, nos termos da legislação vigente;

II – identificação facilitada para acesso a serviços públicos de saúde;

III – outros direitos que venham a ser assegurados por legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução e divulgação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2026.

Felipe Augusto Silva Rodrigues

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Submeto ao exame e deliberação desta Casa, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Itatiaiuçu, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), instrumento que visa garantir maior dignidade, visibilidade e acesso facilitado aos direitos das pessoas diagnosticadas com essa condição crônica.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e outros sintomas que impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes. Trata-se de condição reconhecida pela comunidade médica, que exige acompanhamento contínuo e políticas públicas adequadas.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, destaca-se a Lei Estadual nº 24.508/2023, que reconhece a pessoa com fibromialgia como detentora de direitos específicos, incluindo o atendimento prioritário em serviços públicos e privados. Assim, o presente projeto vem **harmonizar a legislação municipal com a estadual**, garantindo efetividade local a direitos já reconhecidos.

A criação da carteirinha permitirá a identificação rápida dessas pessoas, garantindo atendimento prioritário e facilitando o acesso aos serviços públicos, especialmente na área da saúde. Além disso, contribui para a conscientização da população e dos profissionais, reduzindo preconceitos e promovendo inclusão social.

Importante destacar que o tempo prolongado em filas pode agravar significativamente os sintomas da doença, especialmente a dor crônica e o cansaço extremo, justificando plenamente a prioridade de atendimento.

Outro ponto relevante diz respeito aos serviços de urgência e emergência. A identificação prévia de pessoas com condições específicas contribui para maior eficiência no atendimento, evitando agravamentos e permitindo melhor organização dos fluxos assistenciais.

Por fim, cumpre destacar que o projeto não acarreta gastos ao erário, tendo-se em vista que a carteira poderá ser emitida de forma virtual.

Ante o exposto, conto com a aquiescência dos nobres colegas vereadores para a aprovação da proposta em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

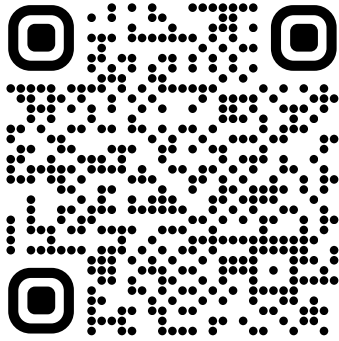
Estado de Minas Gerais

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2026.

Felipe Augusto Silva Rodrigues

Vereador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/7183bc6715f58dc4b42749094e111af330dc49b164a209a64>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

a4a949b7ca062b2b20719c40a54
fdd4ed52d1e11789a426ba14e00
73dd95748e Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Felipe R

Felipe Augusto Silva Rodrigues
139.360.096-43
Signatário

Trilha de auditoria

14/05/2026 10:36 Felipe Augusto Silva Rodrigues (vereadorfelipe@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF 139.360.096-43) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: a4a949b7ca062b2b20719c40a54fdd4ed52d1e11789a426ba14e0073dd95748e

14/05/2026 10:36 Felipe Augusto Silva Rodrigues (vereadorfelipe@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF 139.360.096-43) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.191.216.69 Porta: 57350

14/05/2026 10:36 Felipe Augusto Silva Rodrigues (vereadorfelipe@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF 139.360.096-43) assinou o documento
Endereço de IP: 45.191.216.69 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57350 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.2194, -44.4676